



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS

06
RUB. 4.A.

PARECER Nº **0495/2023**

O. S. Nº **0495/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 926/2023**, que Institui a Política Estadual de apoio ao acesso periódico de palestras educativas sobre questões sociais nas instituições de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

AUTOR:

Deputado ALEX SANDRO

RELATOR (A): DEPUTADO(A)

THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1385/2023, Protocolo nº 2609/2023, lida na 8ª Sessão Ordinária (22/03/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 30/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 926/2023, de autoria do Deputado Alex Sandro, que “Institui a Política Estadual de apoio ao acesso periódico de palestras educativas sobre questões sociais nas instituições de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.
Conforme abaixo:

Art. 1º Fica instituída a política estadual de apoio ao acesso periódico de palestras educativas sobre questões sociais nas instituições de ensino do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de aprofundar a reflexão acerca de temáticas relevantes que afetam direta ou indiretamente a sociedade.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915



Parágrafo único. As palestras deverão ocorrer de forma periódica, conforme cronograma pré-estabelecido pela instituição de ensino.

Art. 2º Caberá ao órgão responsável pela execução desta Lei, realizar parcerias público-privadas com entidades da sociedade civil, devidamente reconhecidas, legalmente constituídas e com o corpo técnico especializado no tema, bem como poderão ser utilizados os servidores dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 05/04/2023 foi incluído ao projeto o requerimento de pedido de dispensa de pauta, e posteriormente, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é incentivar palestras educativas sobre questões sociais no contexto escolar, com o objetivo de aprofundar a reflexão acerca de assuntos que afetam a sociedade.

Segue justificativas apresentadas pelo autor da proposta:

Sabemos que o papel da escola na sociedade vai muito além do ensino da educação formal, da aprendizagem de uma variação



de disciplinas. É na escola, desde cedo que a pessoa aprende a socializar e tem contato com uma formação moral e cidadã.

Neste sentido, é importante que toda a comunidade escolar trabalhe em conjunto para transmitir normas e valores que preparem o indivíduo para o convívio em sociedade, e por isso, questões e tarefas com teor coletivo devem fazer parte da organização curricular.

No entanto, sabemos que na atualidade, as escolas em geral tem em sua grade escolar um grande fluxo de matérias que precisam ser ensinadas aos alunos, e por esta razão, muitos assuntos relevantes que deveriam ser ministrados em sala de aula, deixam de ser abordados.

Pensando nisso, a realização de palestras periodicamente se torna uma alternativa para que as escolas não deixem de abordar essas questões.

Esse projeto de lei tem como objetivo o incentivo à apresentação de palestras nas escolas sobre temáticas relevantes de questões sociais, trazendo pautas, por exemplo, sobre drogas, violência doméstica, aborto, abuso sexual, pedofilia, depressão, bullying, criminalidade, supressão de direitos fundamentais, poluição e etc, com intuito de intensificar reflexões, conversas e debates, na intenção de estimular os alunos a desenvolverem o senso crítico e consciente, a troca de ideias e informações.

Ademais, as palestras se tornam uma alternativa de atividade interativa, dinâmica e não autoritária, diversas do cotidiano natural da escola, proporcionando aos alunos experiências e perspectivas diversas, contribuindo na formação de atitudes e valores, para a promoção do respeito ao bem comum.

Diante do exposto, entendemos como de fundamental importância a presente proposição. Submeto aos nobres Pares o projeto de lei apresentado para análise e aprovação.

A iniciativa se presta, precipuamente, a instituir no âmbito das instituições de ensino de Mato Grosso, um ciclo de palestras educativas, que dever ser periódicas, sobre as mais diversas questões sociais que afligem a sociedade atualmente.

Ao buscar contribuir para a argumentação apresentada pelo autor da proposta, é fundamental esclarecer que a política de educação é direito



social fundamental oportunizando a formação de sujeitos críticos diante da realidade social e o ambiente escolar um importante meio e deve contribuir para a transformação social.

Logo fica evidente que as escolas têm muito contribuir com a comunidade no trabalho interdisciplinar, de modo a efetivar o acesso a direitos para o exercício de cidadania com autonomia, assim como uma educação com mais qualidade e equidade.

Na atualidade, a “questão social” diz respeito ao conjunto multifacetado das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. A “questão social” expressa desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. (IAMAMOTO, 2004, p. 17).

Também, segundo o orientador Educacional Pedro Lucas Costa e Lopes de Lima, as relações sociais dentro do espaço educativo é um reflexo dos processos relacionais presentes dentro da própria sociedade, a complexa teia de sociabilização é permeada de diversas questões que precisam ser levadas a atenção durante a gestão do aprendizado. Sendo necessários haver mediação do comportamento, educação socioemocional e comunicação não violenta.

Assim, a iniciativa do nobre deputado, é plausível quanto ao mérito, já que no cenário atual em que se encontra nossa sociedade, paulatinamente tem se observado um agravamento referente as diversas questões sociais, porém, fere a súmula 01/2013, elaborada pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, desta Casa Legislativa.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 11

RUB. G.A.

A referida súmula foi editada por esta Comissão em 2013 na tentativa de barrar o efeito recorrente neste parlamento, que é a apresentação de projetos de leis que visam alterar a grade curricular ou incluir, temas, conteúdos e disciplinas.

Observa-se, que apesar da proposição não estar em consonância com a **SÚMULA 01/2013**, que dispõe sobre não ser prerrogativa da Assembleia Legislativa Alterar o Currículo das Escolas com Criação de Disciplinas ou inserção de Conteúdos, esta Comissão vai se ater apenas quanto ao mérito relevância do tema, sendo assim na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 926/2023**, de autoria do Deputado ALEX SANDRO, lido na 8ª Sessão Ordinária (22/03/2023), devido a sua grande importância social para o Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 12

RUB. 4.A.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 926 /2023	0495/2023	0495/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 926/2023**, que Institui a Política Estadual de apoio ao acesso periódico de palestras educativas sobre questões sociais nas instituições de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A iniciativa é plausível, já que no cenário atual em que se encontra nossa sociedade, paulatinamente tem-se observado um agravamento referente as diversas questões sociais, e apesar de não estar em consonância com Súmula 01/2013 elaborada pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, desta Casa Legislativa, esta Comissão vai se ater apenas quanto ao mérito E relevância do tema. Sendo a proposta fundamental para a formação de sujeitos críticos e conscientes.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 926/2023**, de autoria do Deputado ALEX SANDRO, lido na 8ª Sessão Ordinária (22/03/2023).

VOTO RELATOR:

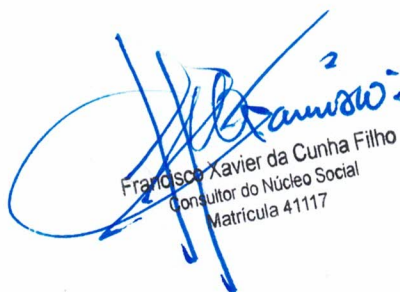
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

PELA REJEIÇÃO.

PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 5 de ABRIL de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matricula 41117

RELATOR: _____





ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. G.A.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

REUNIÃO: ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 05/04/2023
 PROPOSIÇÃO: **PL Nº 926/2023 – DISPENSA DE PAUTA. ESPECIAL.**
 AUTORIA: **Deputado ALEX SANDER.**
 APENSAMENTOS:
 ANEXOS:
 VOTO DO RELATOR: **Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 926/2023.**

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente